

## Guia Gráfico

### Conselho da Europa — Comissão Europeia

#### A BANDEIRA EUROPEIA

Desde a sua criação em 1949, o Conselho da Europa teve consciência da necessidade de dotar a Europa de um símbolo com o qual os povos europeus se possam identificar. Em 25 de Outubro de 1955, a Assembleia Parlamentar escolheu por unanimidade um emblema azul com uma coroa de 12 estrelas douradas. Em 8 de Dezembro de 1955, o Comité dos Ministros adoptou esse emblema como bandeira europeia.

A Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa exprimiu várias vezes o desejo de que as restantes organizações europeias adoptassem esse símbolo europeu a fim de não comprometer, através de emblemas diferentes, a complementaridade, a solidariedade e o sentimento de unidade da Europa democrática.

Foi o Parlamento Europeu que tomou a iniciativa de utilizar uma bandeira para a Comunidade Europeia. Em 1979, foi apresentada uma resolução para o efeito, na sequência das primeiras eleições do Parlamento por sufrágio universal directo. Na sua resolução, aprovada em Abril de 1983, o Parlamento estipulou que a bandeira comunitária fosse a aprovada pelo Conselho da Europa em 1955. Em Junho de 1984, o Conselho Europeu salientou, na sua reunião em Fontainebleau, a necessidade de promover a identidade e a imagem da Europa junto dos cidadãos e no mundo. Seguidamente, em Junho de 1985, na sua reunião de Milão, o Conselho Europeu adoptou a proposta do Comité «Europa dos cidadãos» (Comité «Adonnino») com vista à adopção de uma bandeira pela Comunidade. Depois de o Conselho da Europa ter dado o seu acordo para a utilização pela Comunidade da bandeira europeia que tinha escolhido em 1955, as instituições comunitárias introduziram-na no início de 1986.

Tanto o Conselho da Europa como a Comunidade Europeia (desde a entrada em vigor do Tratado de Maastricht, a União Europeia) são representados pela bandeira e pelo emblema europeu. Este último tornou-se no símbolo por excelência da identidade europeia e da Europa unida.

O Conselho da Europa e as instituições da União Europeia congratulam-se com o interesse crescente que a bandeira desperta nos cidadãos. A Comissão Europeia e o Conselho da Europa zelam pela utilização digna deste símbolo e adoptarão, se for caso disso, as medidas necessárias a fim de intervirem contra eventuais utilizações abusivas do emblema europeu.

#### Introdução

O presente guia gráfico destina-se a permitir a correcta reprodução do emblema europeu por parte dos utilizadores. Nele se poderão encontrar as regras de base para a elaboração do emblema, bem como a indicação das cores normalizadas.



### Descrição simbólica

Sobre um fundo azul-celeste, as estrelas douradas representando os povos da Europa formam um círculo em sinal de união. São invariavelmente 12, símbolo da perfeição e da plenitude.

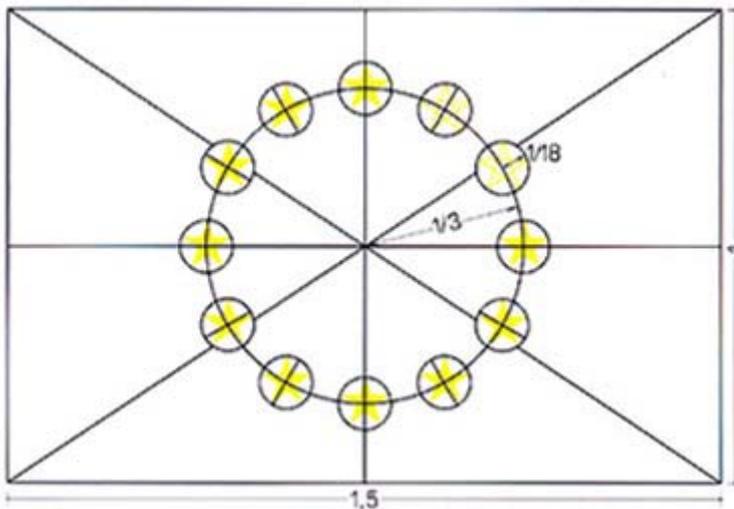
### Descrição heráldica

Sobre um fundo azul, um círculo composto por 12 estrelas douradas de cinco pontas cujos bicos não se tocam.

### Descrição geométrica

O emblema é constituído por um rectângulo azul cujo comprimento é uma vez e meia superior à altura. As 12 estrelas douradas dispõem-se a intervalos regulares em forma de círculo imaginário cujo centro se situa no ponto de intersecção das diagonais do rectângulo. O raio desse círculo é igual a um terço da altura do rectângulo. Cada estrela de cinco pontas está disposta sobre um círculo imaginário cujo raio é igual a  $1/18$  da altura do rectângulo. Todas as estrelas se dispõem verticalmente, ou seja, com uma ponta virada para cima e duas pontas em apoio numa linha imaginária perpendicular à altura.

As estrelas situam-se na mesma posição ocupada pelas horas no mostrador de um relógio, sendo o seu número invariável.



### Cores

As cores do emblema são: para a superfície do rectângulo, o Pantone Reflex Blue. Para as estrelas, o Pantone Yellow.

A gama internacional Pantone está muito divulgada e é facilmente adquirível mesmo pelas pessoas que não operem no sector gráfico.

**PANTONE REFLEX BLUE**

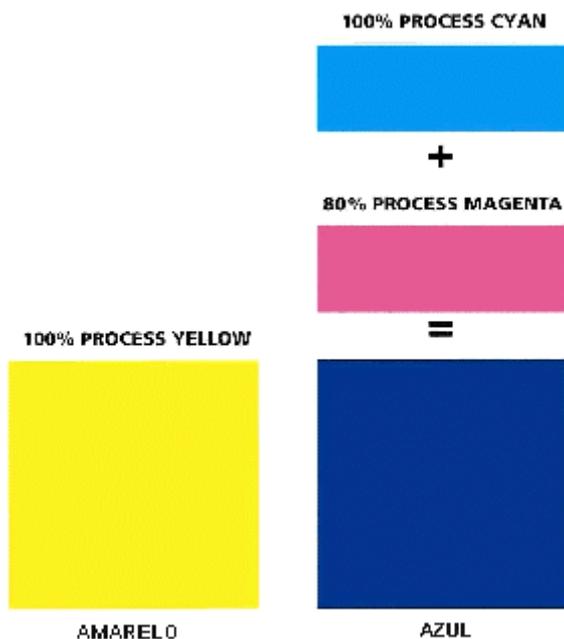


**PANTONE YELLOW**



### Reprodução em quadricromia

Quando se utiliza o processo de impressão por quadricromia, para além das quatro cores de base, nem sempre é possível prever as duas cores normalizadas amarelo e azul na reprodução da bandeira. É necessário, pois, obter as duas cores normalizadas utilizando as cores da quadricromia. Utilizando 100% de «Process Yellow» obtém-se o amarelo e misturando 100% de «Process Cyan» com 80% de «Process Magenta» obtém-se um azul muito semelhante ao Pantone Reflex Blue. As duas cores reproduzidas em baixo obtêm-se através da utilização nas proporções indicadas das cores «Process» da quadricromia.



### Reprodução em monocromia

Se apenas for possível a utilização da cor preta, rodear a superfície do rectângulo com uma linha preta e inserir as estrelas também em preto sobre fundo branco.

No caso da única cor disponível ser o azul (Reflex Blue de preferência), utilizá-lo a 100% para o fundo com as estrelas obtidas em negativo branco.



### Reprodução sobre um fundo de cor

O emblema é reproduzido de preferência sobre um fundo branco.

Evitar os fundos de outras cores e sobretudo de tonalidades que não conjuguem bem com o azul.

Nos casos em que não haja alternativa a um fundo de cor, rodear o rectângulo de uma linha branca com uma largura igual a 1/25 da altura do rectângulo.

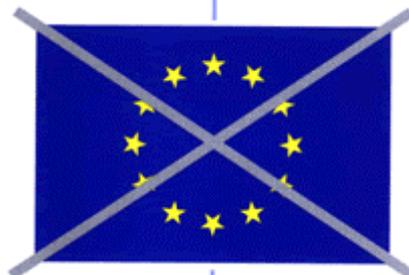


#### Exemplos de reprodução incorrecta

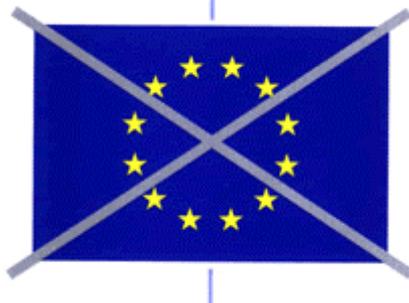
O emblema está invertido.



O posicionamento de cada uma das estrelas está incorrecto.



As estrelas estão mal distribuídas no círculo: a sua disposição deve corresponder à posição das horas no mostrador de um relógio.



## Utilização por parte de terceiros

A utilização do emblema europeu pode ser autorizada desde que:

- não possa criar qualquer confusão entre o utilizador e a União Europeia ou o Conselho da Europa;
- não se encontre ligada a objectivos ou actividades incompatíveis com os princípios e as finalidades da União Europeia ou do Conselho da Europa.

A autorização de utilização do emblema europeu não confere qualquer direito de exclusividade, nem permite a apropriação do emblema ou de qualquer outra marca ou logotipo semelhante por via de registo ou por qualquer outro meio.

Os serviços da Comissão Europeia e do Conselho da Europa estão à disposição dos interessados para análise dos projectos concretos, com vista a garantir a sua compatibilidade com os critérios referidos. Os pedidos provenientes de Estados não membros da União Europeia devem ser enviados ao Conselho da Europa.

Comissão Europeia, Secretariado-Geral, Direcção das Questões Institucionais, rue de la Loi 200, B-1049 Bruxelas; tel.: (32-2) 295 21 28 , 296 26 26; fax: (32-2) 296 59 60; E-mail: embi@sg.cec.be.

Conselho da Europa, Direcção «Assuntos Jurídicos», F-67075 Strasbourg Cedex; tel.: (33) 388 41 20 00; fax: (33) 388 41 27 81.

## Originais para reprodução

